



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.631 /2018 DE 23 DE MAIO DE 2018

“Autoriza a celebração de convênio que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprova, e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de unidade policial em Pinhalzinho/SP, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º - A autorização que trata o artigo anterior visa regularizar a situação hoje existente em Pinhalzinho e referente a Polícia Militar, que desde outubro de 2003 utiliza, por prazo indeterminado, o imóvel localizado na Rua Boa Esperança nº 100, em razão do prazo fixado na Lei Municipal nº 925/2003, conforme ofício nº 34BPM/I-039/110/18, oriundo do Comandante do 2º Grupamento de Polícia Militar de Pinhalzinho/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 23 de maio de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 23 de maio de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de (Município) objetivando a instalação e manutenção de Unidade(s) Policial(is) na localidade.

Aos (Dia) de (Mês) de (Ano), o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, (Nome do Secretário), devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n. 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de (Município), representado por seu Prefeito, (Nome do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei Municipal n. (Número), de (Dia) de (Mês) de (Ano), doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de (Município) mediante instalação de Unidade(s) Policial(is) a seguir discriminadas(s), na localidade.
Unidade Policial: (Unidade Policial).

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) Policial(is), dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº. (Número), se obriga a:

- a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
- b) fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação do Orçamento Municipal.

Cláusula Quarta - Da Vigência

"O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura".

Cláusula Quinta - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de (Município)

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____